

3 — Os documentos de prestação de contas da CIRA quando obrigada, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 45.º

Certificação legal de contas

1 — As contas anuais da CIRA, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do setor empresarial local, são verificadas por um auditor externo, nomeado por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — As funções a exercer e os atos a praticar pelo auditor externo para revisão legal das contas da CIRA são os constantes no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 46.º

Consolidação de contas

Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, a CIRA deve apresentar contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, nos termos previstos no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 47.º

Fiscalização e julgamento das contas

1 — As contas da CIRA estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da lei.

2 — As contas são enviadas pelo Secretariado Executivo Intermunicipal ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais, após a respetiva aprovação pela Assembleia Intermunicipal.

Artigo 48.º

Deveres de informação

Para efeito de prestação de informação a CIRA rege-se pelo previsto no artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Artigo 49.º

Publicidade

1 — A CIRA disponibiliza no seu sítio eletrónico os documentos previsionais e de prestação de contas, nomeadamente:

a) A proposta de orçamento apresentada pelo Conselho Intermunicipal à Assembleia Intermunicipal;

b) Os planos de atividades e os relatórios de atividades dos últimos dois anos;

c) Os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, os quadros plurianuais de programação orçamental, bem como os relatórios de gestão, os balanços e as demonstrações de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, dos últimos dois anos;

d) Os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

Artigo 50.º

Isenções Fiscais

A CIRA beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os Municípios.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 51.º

Alterações Estatutárias

1 — Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal.

2 — A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas Assembleias Municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a CIRA.

Artigo 52.º

Duração

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é constituída por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua extinção nos termos da lei.

Artigo 53.º

Reação Contenciosa

As deliberações dos órgãos da CIRA e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

Artigo 54.º

Abandono de associações de autarquias locais

1 — As autarquias locais integrantes da CIRA podem a todo o tempo abandoná-la, mediante deliberação à pluralidade de votos do respetivo órgão deliberativo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as autarquias locais que abandonem a CIRA nos três anos seguintes à data em que nela ingressaram perdem todos os benefícios financeiros e administrativos que tenham recebido em virtude da sua pertença à mesma e ficam impedidas, durante um período de dois anos, de integrar outras associações com a mesma finalidade.

Artigo 55.º

Regime subsidiário

O funcionamento da CIRA regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Artigo 56.º

Norma revogatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 23.º a 30.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, mantêm-se em vigor até 31 de dezembro 2013.

10 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Agostinho Ribau Esteves*.

307677662

Aviso n.º 3916/2014

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, após aprovação de Proposta pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, em reunião de 29 de outubro de 2013 e deliberação da Assembleia Intermunicipal de 16 de dezembro de 2013, foi eleito, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Senhor José Eduardo Alves Valente de Matos, para o cargo de Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal, com efeitos a 2 de janeiro de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *José Agostinho Ribau Esteves*.

307679209

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 3917/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado do dia 10 de janeiro de 2014, procedi, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, à mobilidade interna, na categoria, da Técnica Superior (Jurista), Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, da Câmara Municipal de Castanheira de Pera para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, a partir do dia 1 de fevereiro de 2014.

17 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

307679914

Aviso (extrato) n.º 3918/2014

Para os devidos efeitos se torna público que foi autorizada a cedência de interesse público da técnica superior Carla Maria Madeira Lopes